



RibamarCoelho
ADVOGADOS

102
JPC

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DO JUIZADO ESPECIAL, CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

RECIBO

Recebi às 11/10 Horas

Cou o auto

C. Maior-PI. 20/07/12

Serventuário(a)

Ref. Processo nº 9942/2008

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA, já qualificado, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, em que
é requerente, e tendo como requerida SEGURADORA LÍDER DOS
CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também já qualificada, através de
seus advogados e bastantes procuradores, ao final assinado, vem mui
respeitosamente à augusta presença de Vossa Excelência, em atenção ao r.
despacho de fls.84, expor e ao final requerer o que se segue:

01. Que a sentença de mérito de fls.58/63 julgou procedente o
pedido condenando a seguradora executada a pagar ao exequente
a importância de R\$18.600,00(dezoito mil e seiscentos reais), valor
correspondente a 40(*quarenta*) salários mínimos, a título de
INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT, sentença devidamente
transitada em julgado.
02. Conforme se vê às fls.79v, em data de 31/05/2011, a parte
executada tomou ciência do inteiro teor do despacho de fls.77.
Entretanto, somente em 25/07/2011 (fls.85), efetuou o
pagamento do valor constante na sentença de fls.58/63 (fls.87).
Estando, portanto, fora do prazo estabelecido às fls.77.
Incorrendo assim na multa de 10%(*dez por cento*) do art.475-J do
CPC.
03. Às fls.100 encontra-se Alvará Judicial autorizando o saque do
valor a disposição deste Juízo no import de R\$28.135,09(vinte e
oito mil, cento e trinta e cinco reais e nove centavos), depositados
espontaneamente pela requerida às fls.87.

R



RibamarCoelho
ADVOGADOS

103
[Handwritten signature]

04. Nos termos da planilha de cálculo acostada às fls.95, o valor da execução alcança o montante de R\$31.253,44(trinta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). Temos, portanto, que o valor da execução deve prosseguir no valor remanescente de R\$3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

DO PEDIDO

05. ISTO POSTO, REQUER a Vossa Excelência, que haja por bem em determinar a intimação da parte executada, bem como seu advogado, por AR, para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague ao exequente o valor remanescente de R\$3.118,35(três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos), sob pena serem-lhes penhorados através do Convênio Bacen-Jud, obedecidas as formalidades legais.
06. REQUER ainda a Vossa Excelência, que, procedido o pagamento e/ou bloqueio e penhora, haja por bem em expedir o competente Alvará Judicial, em favor da parte exequente, autorizando o levantamento dos valores colocados a disposição deste Juízo.
07. REQUER por fim, que todas as publicações, intimações, notificações, bem como quaisquer atos de comunicação no presente feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Bel.JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI nº104/89-A), com escritório profissional no endereço constante no rodapé, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no §1º do art.236 do CPC.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior(PI), 19 de Julho de 2012.

José Ribamar Coelho Filho
Advogado (OAB/PI nº104/89-A)

Isabel Caroline Coelho Rodrigues
Advogada (OAB/PI nº5610)

Weverton Macedo Rocha
Advogado (OAB/PI nº9413)